



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 159 /2023

DISPÕE SOBRE A LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA E RESERVATÓRIOS EM TODO O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica instituído o controle da limpeza, desinfecção e da conservação de caixas d'água e reservatórios nos prédios onde estejam em funcionamento repartições públicas municipais.

Art. 2º - Os estabelecimentos de que tratam esta Lei ficam obrigados a efetuar a limpeza das caixas d'água a cada 6 (seis) meses.

Art. 3º - Os estabelecimentos ficam obrigados a apresentar certificado visível contendo a data da última limpeza da caixa d'água e o profissional que realizou, ficando autorizado que seja feito por empresa especializada, atendida a qualificação técnica.

Art. 4º - Além da limpeza e desinfecção, deve ser mantida a conservação das caixas d'água e reservatórios, devendo ser mantidas com tampas em bom estado de conservação para evitar a entrada de animais, especialmente mosquitos que utilizam a água para reprodução.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de noventa dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE SETEMBRO DE 2023.

VEREADOR VADO SILVA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A falta de higienização das caixas d'água pode ocasionar desde entupimentos decorrentes de sujeira acumulada no fundo da caixa até o surgimento de algas que podem liberar toxinas, ou mais frequentemente bactérias e protozoários que provocam sérios problemas de saúde para quem consumir essa água.

Caso a caixa d'água fique destampada, pode servir de criadouro para o mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue e febre amarela, sendo importante não somente a limpeza, mas a conservação da caixa, principalmente das tampas. Em locais públicos, que tem grande circulação de pessoas, a limpeza se torna primordial, pois em caso de contaminação, além de atingir um número grande de pessoas, pode pressionar o sistema de saúde com internações. Nos casos, por exemplo, de escolas municipais e creches, a má conservação pode atingir inclusive crianças de tenra idade, que tem o sistema imunológico mais frágil, causando ainda mais problemas na saúde dos pequenos.

Não há no País, legislação sobre o assunto, ficando a cargo do bom senso dos estabelecimentos a limpeza, que nem sempre ocorre a contento. Muitas vezes, um profissional não qualificado ao exercer a limpeza da caixa d'água pode acabar a contaminando mais ainda. Neste sentido, percebe-se que regulamentar a obrigação e a forma de higienização das caixas d'água é uma medida de saúde pública, que exercida de forma correta poderá significar enormes ganhos futuros em saúde e diminuição de atendimentos hospitalares.

Diante de todo o exposto, pedimos o apoio o dos nobres pares desta para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE SETEMBRO DE 2023.

VEREADOR VADO SILVA